



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ 23.697.857/0001-08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 02/07/2021
Servidor: F. G. G. G.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a contratação e acompanhamento de serviços terceirizados e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - A contratação e o acompanhamento dos serviços terceirizados, necessários ao funcionamento das atividades básicas de caráter geral dos órgãos e entidades da Administração Pública do poder Legislativo Municipal poderão ser efetuados por tempo determinado nos casos e condições previstas nesta Lei;

§1º Subordinam-se aos procedimentos desta lei os órgãos integrantes do Poder Legislativo do Município.

Art. 2º - São considerados serviços terceirizados, para efeito desta Lei:

I - Conservação e limpeza;

II - Copa e cozinha;

III - Suporte administração e operacional do prédio da Câmara Municipal;

IV - Manutenção predial;

V - Vigilância e segurança patrimonial;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ 23.697.857/0001-08

VI - Transporte;

VII - limpeza e higienização de roupas, tecidos e correlatos.

§1º Os serviços de conservação e limpeza têm por objetivo o asseio e a higienização do prédio onde funciona a Câmara municipal e suas áreas limítrofes;

§2º Os serviços de copa e cozinha envolvem as atividades relativas ao preparo de alimentos e sua distribuição, seleção de insumos e limpeza dos locais de trabalho, utensílios e equipamentos utilizados além de outras tarefas de natureza correlata;

§3º Os serviços de suporte administrativo e operacional compreendem as atividades de recepção, controle de acesso de pessoas, veículos e bens móveis, bem como operação de equipamentos, máquinas e utensílios;

§4º A manutenção predial consiste na manutenção e reparo das edificações e de equipamentos, visando a preservação do patrimônio, a garantia do funcionamento das instalações e a incolumidade dos que nela trabalham ou circulam;

§5º Os serviços de vigilância e segurança patrimonial têm como objetivo elidir a prática de atos danosos ao patrimônio público, bem como proporcionar segurança aos usuários do serviço público e servidores;

§6º Os serviços de transporte consistem na operacionalização da frota de veículos da Câmara municipal, visando o transporte de pessoas, semoventes, bens e equipamentos;

§7º Os serviços de limpeza e higienização de roupas, tecidos e correlatos abrangem as atividades de lavar, secar, passar, dobrar e transportar as roupas e tecidos, bem como operar o equipamento utilizado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ 23.697.857/0001-08

Art.3º Não será admitido o trespasse à execução indireta das atividades próprias, típicas e fundamentais do Poder Legislativo do Município, tampouco as que decorram do exercício de atribuições legalmente estabelecidas para os cargos e empregos dos órgãos ou entidades interessadas na contratação, exceto nesta última hipótese, quando se tratar de cargo cuja desnecessidade tenha sido declarada por lei.

Parágrafo único - A continuidade no desempenho das mesmas tarefas por servidor cujo cargo tenha sido declarado desnecessário impede a terceirização da atividade.

Art. 4ª - As atividades de terceirização, agrupadas de acordo com a natureza e observadas as categorias previstas nesta lei, serão definidas em portaria editadas pelo setor competente.

Art. 5º - Na contratação dos serviços previstos nesta Lei são vedadas:

I - A caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra;

II - A previsão de reembolso de salários pelo tomador de serviços;

III - A subordinação, pessoalidade, vinculação, hierarquia, controle de frequência ou qualquer outra relação direta entre os trabalhadores da contratada e o tomador de serviços;

IV - A utilização dos trabalhadores da contratada em atividades distinta daquela para a qual foram contratados, que caracterize o desvio de função;

V - A indicação pelo tomador de serviços de pessoas para serem contratadas ou a determinação de serem aproveitados trabalhadores de outra contratada;

VI - A responsabilidade do tomador de serviços por compromissos assumidos pela contratada com terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ 23.697.857/0001-08

Art. 6º - A contratação dos serviços terceirizados será precedida de licitação, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, salvo motivo de interesse público devidamente justificado que determine a adoção de modalidade diversa.

§1º - Os instrumentos convocatórios, deverão prever a divisão do objeto em tantos lotes quantos se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas da competitividade, sem perda da economia de escala.

§2º - Em razão da natureza e das especificidades de cada contratação, as categorias definidas no art. 2º desta Lei deverão ser licitadas separadamente.

§3º - É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto específico do contrato.

Art. 6º - A contratação de serviços de terceirizados deverá adotar, sempre que possível, unidade de medida que permita a mensuração dos resultados e a estipulação dos quantitativos de posto de serviços quando afetos à área de segurança.

Art. 7º - Os serviços terceirizados de natureza contínua serão contratados por tempo determinado, não superior a 15 (quinze) meses, admitida a prorrogação por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitadas a 60 (sessenta) meses.

§1º - A prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos deverá ser solicitada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do seu termo final e ficará condicionada à avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e pela quantidade de serviços prestados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ 23.697.857/0001-08

§2º - Nenhuma contratação poderá ser efetuada, prorrogada ou alterada sem a indicação expressa dos preços unitários que serão aplicados no período subsequente, sob pena de responsabilidade do ordenador de despesas.

§3º - Deverá constar dos aditivos de prorrogação de serviços continuados cláusulas específicas declarando a quitação do principal e dos acessórios concernentes as parcelas vencidas e já pagas do período anterior, a renúncia à incidência de reajustamento ou revisões, se for o caso, ou a ressalva quanto à pendência da conclusão de processos administrativos em que pleiteadas estas majorações.

§4º - Não será admitida a contratação, prorrogação, ou alteração de contratos que contemplem preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos e publicados.

§5º - Na hipótese de reajustamento ou revisão do preço contratual projetar valores superiores aos referidos no §4º deste artigo, deverá o constante negociar com a contratada a respectiva adequação.

Art. 8º - Nenhuma contratação poderá ser realizada sem a prestação de garantia competindo à contratada eleger uma das modalidades previstas na Lei Orgânica do Município.

§1º - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, sendo atualizada periodicamente.

§2º - A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas, previdenciários e pelas multas impostas, independente de outras legais.

§3º - A garantia terá validade de até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação do mesmo, e liberada quando



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ 23.697.857/0001-08

prestada na modalidade caução, mediante a comprovação de quitação de todos os débitos trabalhistas relativos aos empregados da contratada.

§4º - Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários em até 90 (noventa) dias após o término do contrato, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento diretamente pela Administração.

§5º - Sem prejuízo da exigência de prestação de garantias, o setor competente deverá adotar mecanismos que assegurem o efetivo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias concernentes aos empregados da contratada mediante disciplina a ser fixada em instrução normativa.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 14 de junho de 2021.

LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 01/07/2021
Servidor: F. S. G. R. S.